



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 66, DE 2023

Institui limite para o pagamento de precatórios pelos Municípios, abre novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Municípios com seus regimes próprios de previdência social e com o Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Projeto de Emenda Constitucional nº 66, de 2023, a seguinte redação:

Art. 1º O § 4º do art. 212 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 212

§ 4º Os programas suplementares de assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a atual redação do § 4º do art. 212 da Constituição Federal, os recursos aplicados pelo poder público para oferta dos programas suplementares de alimentação e assistência à saúde não podem ser contabilizados para integralização do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante



de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no caput do art. 212 da Constituição Federal.

Em primeiro lugar, é preciso destacar que, embora relevante, o aporte de recursos federais para os programas suplementares ao educando na educação básica, previstos no inciso VII, do art. 208 da Constituição Federal, representa uma parcela relativamente modesta dos custos desses programas.

Segundo dados da Confederação Nacional de Municípios (CNM), o valor médio anual por estudante destinado pela União à alimentação escolar a Estados e Municípios, corresponde a 14% do custo dos Municípios com a oferta de merenda de acordo com os critérios previstos na legislação. A cada R\$1,00 da União, os Municípios aplicam R\$ 7,19. Historicamente, os valores per capita não vêm sendo reajustados com a devida periodicidade, o que tem um impacto significativo no potencial de execução das políticas públicas, com uma defasagem inflacionária de 39,13% somente nos ensinos fundamental e médio, revelando a grande diferença entre o valor real recebido e o valor corrigido pelo índice de inflação IPCA.

Além da compra de gêneros alimentícios, os governos municipais e estaduais financiam o pagamento de pessoal (nutricionistas, merendeiras, cozinheiras e outros), despesas com gás de cozinha, água, luz e de capital (fogões, freezers, geladeiras, utensílios de cozinha etc.). As dificuldades dos governos subnacionais no financiamento dos programas suplementares ao educando são agravadas ao se considerar, por exemplo, que, no caso do transporte escolar, os recursos federais correspondiam também a cerca de 14% do valor médio anual efetivamente despendido por estudante pelos Municípios.

Para a Confederação, os Municípios enfrentam aumentos significativos nos custos para compra e preparo da alimentação fornecida aos alunos, sendo que as redes municipais de ensino são responsáveis por mais de 60% das escolas e atendem 49% dos alunos de toda a educação básica no país e 61% do total de alunos das redes públicas, num total de 23 milhões de alunos atendidos.

Em segundo lugar, deve-se compreender a diferença entre os programas suplementares de alimentação escolar e de assistência à saúde do educando. A alimentação escolar ocorre no cotidiano da escola, durante todos os dias letivos, e deve ser integrada ao currículo escolar. Ao contrário, as ações de assistência à saúde dos estudantes não precisam ser desenvolvidas com a mesma regularidade.



Além disso, os programas de assistência à saúde podem e devem ser implementados em articulação com o sistema de saúde e, portanto, devem contar com recursos próprios da saúde. No caso da alimentação escolar, não há outro sistema público que possa financiar esse programa suplementar obrigatório nos sistemas de ensino. Portanto, é importante e necessária a inclusão dos programas de alimentação escolar no rol das despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, devido ao seu importante papel no apoio ao processo educacional, na medida em que garante alimentação aos alunos contribuindo para a frequência, permanência e aprendizagem dos alunos.

Ademais, torna-se uma possibilidade concreta de ampliação dos investimentos em políticas voltadas à melhoria da alimentação escolar, evitando a evasão escolar dos alunos de famílias de mais baixa renda, e contribuindo para o crescimento saudável e para a melhoria do desempenho escolar dos estudantes.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em maio de 2025.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**

PDT/GO





Emenda à PEC

Deputado(s)

- 1 Dep. Flávia Moraes (PDT/GO)
- 2 Dep. Mário Heringer (PDT/MG)
- 3 Dep. Adriano do Baldy (PP/GO)
- 4 Dep. Marussa Boldrin (MDB/GO)
- 5 Dep. Silvyne Alves (UNIÃO/GO)
- 6 Dep. Paulinho da Força (SOLIDARI/SP)
- 7 Dep. Rubens Otoni (PT/GO)
- 8 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 9 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 10 Dep. Magda Mofatto (PRD/GO)
- 11 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC)
- 12 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 13 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
- 14 Dep. Robério Monteiro (PDT/CE)
- 15 Dep. Daniel Agrobom (PL/GO)
- 16 Dep. Ricardo Ayres (REPUBLIC/TO)
- 17 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB)
- 18 Dep. Ana Paula Leão (PP/MG)
- 19 Dep. Dagoberto Nogueira (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 20 Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP)
- 21 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 22 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 23 Dep. Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA)
- 24 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 25 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 26 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 27 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 28 Dep. Marcos Aurélio Sampaio (PSD/PI)
- 29 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 30 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
- 31 Dep. Ronaldo Nogueira (REPUBLIC/RS)
- 32 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)



- 33 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 34 Dep. Keniston Braga (MDB/PA)
- 35 Dep. Paulo Magalhães (PSD/BA)
- 36 Dep. Ribamar Silva (PSD/SP)
- 37 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 38 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 39 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 40 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 41 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 42 Dep. Renata Abreu (PODE/SP)
- 43 Dep. Henderson Pinto (MDB/PA)
- 44 Dep. Leo Prates (PDT/BA)
- 45 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 46 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 47 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)
- 48 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 49 Dep. Professora Goreth (PDT/AP)
- 50 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 51 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 52 Dep. Luiz Gastão (PSD/CE)
- 53 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN)
- 54 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 55 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 56 Dep. Saulo Pedroso (PSD/SP)
- 57 Dep. Luiz Carlos Hauly (PODE/PR)
- 58 Dep. Alex Santana (REPUBLIC/BA)
- 59 Dep. Gisela Simona (UNIÃO/MT)
- 60 Dep. Detinha (PL/MA)
- 61 Dep. Célia Xakriabá (PSOL/MG) - Fdr PSOL-REDE
- 62 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 63 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)

